



EMENDA LEGISLATIVA N. 253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI N. 76/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 76 de 14 de novembro de 2025, que institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá – “ITAPOÁ RURAL”, para alterar sua denominação para “PORTEIRA ADENTRO”.

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá – “ITAPOÁ RURAL”, visando o desenvolvimento sustentável das atividades rurais e dá outras providências.~~

Institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá – “PORTEIRA ADENTRO”, visando ao desenvolvimento sustentável das atividades rurais e dá outras providências.

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá, denominado “Itapoá Rural”, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental das atividades agropecuárias e rurais em Itapoá.~~

Art. 1º Institui o Programa de Fomento Agropecuário e Rural Sustentável de Itapoá, denominado “Porteira Adentro”, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental das atividades agropecuárias e rurais em Itapoá.

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O Programa “Itapoá Rural” tem como objetivos:~~

Art. 2º O Programa “Porteira Adentro” tem como objetivos:

Art. 4º Altera o *caput* do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º São beneficiários do Programa “Itapoá Rural”:~~

Art. 3º São beneficiários do Programa “Porteira Adentro”:

Art. 5º Altera o *caput* do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º O Programa “Itapoá Rural” deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, responsável por sua regulamentação, controle, agendamento e execução dos serviços, bem como pela manutenção dos cadastros atualizados dos beneficiários.~~

Art. 4º O Programa “Porteira Adentro” deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, responsável por sua regulamentação, controle, agendamento e execução dos serviços, bem como pela manutenção dos cadastros atualizados dos beneficiários.

Art. 6º Altera o *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º O Programa “Itapoá Rural” oferece os seguintes serviços e incentivos:~~

Art. 5º O Programa “Porteira Adentro” oferece os seguintes serviços e incentivos:

Art. 7º Altera o *caput* do Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º A contrapartida devida pelos beneficiários pelos serviços prestados no âmbito do Programa “Itapoá Rural” será estabelecida da seguinte forma:~~

Art. 7º A contrapartida devida pelos beneficiários pelos serviços prestados no âmbito do Programa “Porteira Adentro” será estabelecida da seguinte forma:

Art. 8º Altera o *caput* do Art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 8º O beneficiário que estiver inadimplente ou com parcelamento em aberto no Programa “Itapoá Rural” está sujeito à inscrição em dívida ativa, à cobrança enviada a cartório de protestos e suspensão do acesso ao Programa até a regularização.~~

Art. 8º O beneficiário que estiver inadimplente ou com parcelamento em aberto no Programa “Porteira Adentro” está sujeito à inscrição em dívida ativa, à cobrança enviada a cartório de protestos e suspensão do acesso ao Programa até a regularização.

Art. 9º Altera o *caput* do Art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º A execução dos serviços no âmbito do Programa “Itapoá Rural” depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

Art. 9º A execução dos serviços no âmbito do Programa “Porteira Adentro” depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 10. Altera o *caput* do Art. 12º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12. As despesas decorrentes da execução do Programa “ITAPOÁ RURAL” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.~~

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do Programa “PORTEIRA ADENTRO” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Altera o *caput* do Art. 14º do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deve manter a publicidade e a transparência da execução do Programa “Itapoá Rural”, divulgando anualmente a lista de beneficiários, os serviços prestados e as contrapartidas recebidas, em portal oficial do Município.~~

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deve manter a publicidade e a transparência da execução do Programa “Porteira Adentro”, divulgando anualmente a lista de beneficiários, os serviços prestados e as contrapartidas recebidas, em portal oficial do Município.

Art. 12. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 14 de novembro de 2025, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de dezembro de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>